



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL

Tipo de Processo << **1055047-98.2021.8.26.0100**
 Campo excluído do banco de dados >> nº:
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Campo excluído do banco de dados >>
 Parte Ativa Principal: **Dabesa Industria e Comercio de Metais e Ligas Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal:

EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONCURSO DE CREDITORES DE DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA., REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA. e ZEDASA SERVICOS EM METAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., PROCESSO Nº 1055047-98.2021.8.26.0100-

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Clarissa Somesom Tauk, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ARTIGO 52º, § 1º, DA LEI 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA., CNPJ 60.893.971/0001-30, REALUM IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA., CNPJ 53.855.623/ 0001-02 e ZEDASA SERVICOS EM METAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., CNPJ 28.521.340/0001-87, FORA REQUERIDO OS BENEFÍCIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DA LEI 11.101/2005, TENDO POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDITORES, PROMOVENDO ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 47, DA LEI 11.101/2005). NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/05, EM 05 DE JULHO DE 2021 FOI PROFERIDA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FLS. 1087/1090), NOS SEGUINTES TERMOS: É o relato do necessário. Decido. 1 - Em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de Dabesa Indústria e Comércio de Metais e Ligas Ltda, Realum Indústria e Comércio de Metais Puros e Ligas Ltda e Zedasa Serviços em Metais Apoio Administrativo Ltda. 2 - Nomeio VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (cnpj 22.122.090/0001-26), na pessoa de Armando Lemos Wallach, advogado, OAB/SP sob o n. 421.826, e-mail armando@vivanteaj.com.br como Administrador Judicial, que deverá prestar compromisso em 48 horas. 3- O Administrador Judicial deverá observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com alterações da Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da(s) devedora(s), o que também se estende ao período



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a(s) recuperanda(s). Todos os relatórios mensais das atividades da(s) recuperanda(s) deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista. 4- Determino à(s) recuperanda(s) apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à(s) recuperanda(s) caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. Determino, também, a dispensa da apresentação de certidões para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal e o art. 69 da Lei nº 11.101/05. 5- Suspendo as ações e execuções contra a(s) recuperanda(s), e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III, do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à(s) recuperanda(s) a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 6- Comuniquem a(s) recuperanda(s) a presente decisão às Juntas Comerciais onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. 7- Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, onde a(s) recuperanda(s) têm estabelecimento, para que estas tomem conhecimento e informem seus créditos para o devedor. 8- Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para a(s) recuperanda(s) apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da(s) recuperanda(s), para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. 9- Dispenso as recuperandas de apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. Intimem-se. LISTA DE CREDORES- DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA.- Agaefer Comércio de Metais Ltda - ME/ 04.148.633/0001-00 R\$ 40.000,00; Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 R\$ 552.147,00; Banco do Brasil- 00.000.000/0001-91 R\$ 36.000,00; Banco Itaú Uni-banco S/A/ 60.701.190/0001-04 R\$ 3.808.909,51; Banco Safra S/A/ 58.160.789/0001-28 R\$ 1.182.300,00; Banco Santander (Brasil) S/A/ 90.400.888/0001-43-R\$ 1.943.800,67; Caixa Econômica Federal/ 00.360.305/0001-04 R\$ 305.184,57; Dennys Starscky Ferreira/ 401.632.738-55 R\$ 59.311,45; ELEB Equipamentos Ltda/ 55.763.775/0001-00 R\$ 4.049,68; Embraer S/A/ 07.689.002/0001-89 R\$ 302.272,35; ENEL ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SP -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

61.695.227/0001-93 297,25 - Fazenda do Estado de São Paulo - FESP/ R\$ 179.063,94 Fazenda do Estado de São Paulo - FESP/ R\$ 666.244,96 -R\$ 845.308,90 - Fazenda Nacional R\$ 64.427,00 Fazenda Nacional R\$ 3.504,37 - Fazenda Nacional R\$ 16.156,86- Fazenda Nacional R\$ 25.076,84 – R\$ 109.165,07; Giugliani Sociedade de Advogados /15.661.158/0001- R\$ 161.710,36; INSS R\$ 25.556,64; Isauflex Comércio de Metais Eirelli/ 26.700.221/0001-66 R\$ 1.455.998,20- Iyabora Industria Aeronaurica S.A/ 30.657.250/ 0002-40 R\$ 180.934,60; Jose Sayeg R\$ 681.881,75; Jose Valto de Almeida Junior/ 34.292.046/0001-43 R\$ 18.370,00; Metalchapa Comercio de Metais Eirelli/ 38.770.947/ 0001-54 R\$ 2.567.954,35; Paschoal Dourado e Filho Comércio de Metais Ltda/ 69.023.232/0001-61 96.850,00- R\$ 96.850,00; Tatiana Silvestre Damásio/ 151.100.058 - 93 R\$ 176.305,04 – Total R\$ 13.872.425,64 – Extraconcursais R\$ 980.030,61 - Con-cursais Classe I R\$ 235.616,49 Concursais Classe III R\$ 12.656.778,54 - REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA.- Aço Inoxidavel Artex Ltda/ 33.150.053/0007-33 R\$ 13.558,32; Banco Cooperativo Sicredi S/A/ 01.181.521/ 0001-55 R\$ 5.000,00; Banco Itaú Unibanco S/A/ 60.701.190/0001-04 R\$ 707.568,57; Banco Safra S/A/ 58.160.789/0001-28; R\$ 1.182.300,00; Banco Santander Brasil S/A/ 90.400.888/0001-42 R\$ 1.312.268,67; Caixa Econômica Federal/ 00.360.305/0001-04 R\$ 611.575,76; Carlos Roberto Lopes/ 082.262.878-39 R\$ 420.000,00; Daniela Arsa/ 147.356.838-28 R\$ 300.000,00; De Nora Br Ltda/ 00.776.908/0001-91 R\$ 60.000,00; Dennys Starscky Ferreira/ 401.632.738-55 R\$ 59.311,45; Embraer S/A/ 07.689.002/ 0001-89 R\$ 706.080,44; Fazenda do Estado de São Paulo -FESP; R\$ 66.212,82; Fa-zenda do Estado de São Paulo -FESP R\$ 192.605,08 Fazenda do Estado de São Paulo -FESP R\$ 229.062,06 - R\$ 487.879,96 ; FBM Fundição Brasileira de Metais Ltda/ 54.151.309/0001-43 R\$ 90.000,00; Giugliani Negrisolo Assessoria Empresarial Ltda.-Me/ 05.819.571/0001-76 R\$ 193.281,79; Giugliani Sociedade de Advogados/ 15.661. 158/0001-80 R\$ 126.120,36; Jose Valto de Almeida Junior/ 34.292.046/0001-43 R\$ 33.650,00; Marcos Sayeg Neto R\$ 49.111,10; Metalchapa Comercio de Metais Eirelli/ 38.770.947/0001-54 R\$ 160.500,48; Tatiana Silvestre Damásio/ 151.100.058-93 R\$ 176.305,04; UHP Comércio de Metais Especiais Ltda/ 18.138.094/0001-25 R\$ 6.920,00; Zebulum Sayeg/ 224.199.348-49 R\$ 55.000,00 – Total R\$ 6.756.431,94 Extraconcursais R\$ 681.991,06 Concursais Classe I R\$ 955.616,49 Concursais Classe III R\$ 4.925.542,60 Concursais Classe IV R\$ 193.281,79- ZEDASA SERVICOS EM METAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.- Agnelo de Araújo/ 197.181.158-03 R\$ 1.504,00; Banco Itaú Unibanco S/A/ 60.701.190/0001-04 R\$ 172.259,52; Carlos Magno/ 181.602. 328-2 R\$ 3.226,00; Daniel Wolkind/ 125.136.418-76 R\$ 7.034,00; Edneide Maria da Silva/ 995.345.848- 00 R\$ 3.008,50; Fazenda Nacional R\$ 396.493,18; Francisco Ma-tias / 546.687.433-72 R\$ 3.338,50; INSS R\$ 218.617,25; Jose Antônio de Alencar/ 106.425.038- 69 R\$ 3.049,00; Jose Nilo Eduardo/ 157.398.778-65 R\$ 75.529,80; Luiz Lirasio do Nascimento/ 223.433.423-34 R\$ 3.199,00; Marcos Sayeg Neto/ 045.209.908-07 R\$ 49.111,10; Neilton Nunes de Carvalho/ 114.570.648-71 R\$ 1.624,00; Rafael Gonçalves/ 369.277.938-01 R\$ 24.228,00; Rodrigo Damasio/ 148.277.098-90 R\$ 48.219,34 ; Rodrigo Damasio/ 148.277.098-90 R\$ 68.287,43; Rona Teixeira Lopes/ 11.239.168-05 R\$ 48.947,46; Tatiana Silvestre Damasio/151.100.058-93 R\$ 176.305,04; Ubiratan Ven-tura/ 366.414.538-04 R\$1.802,00; Vila Aparecida Da Silva/ 093.746.89839 R\$ 44.074,36; Wesley José De Souza/ 354.000.428-99 R\$ 28.599,01; Wladimir Lopes/ 130.258.408-11 R\$57.312,82; Total R\$ 1.435.769,31 Extraconcursais R\$ 615.110,43 Concursais Classe I R\$ 648.399,36 Concursais Classe III R\$ 172.259,52. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com prazo de 15 dias (quinze dias), afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br/Processos>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**